ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 02/2020 CMRC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, que entre si firmam **A CÂMARA MUNICIPAL ROSÁRIO DO CATETE** E A **EMPRESA AT CONSULTORIA LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.363.841/0001-05, com sede à Praça Dr. Edezio Vieira de Melo, 443, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **ELTON LIMA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa, **AT CONSULTORIA LTDA – EPP** , inscrita no CNPJ n.º 07.795.793/0001-21, estabelecida na Rua Campos, nº 942, bairro São José, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, casada, advogada, inscrito na OAB/SE sob o nº 334B, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 002/2020-CMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnicos especializados por parte do AT Consultoria LTDA – EPP, conforme segue:

1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas á Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).

1.2. Assessoria e consultoria relacionadas ás seguintes matérias:

a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar Federal nº 101/00);

b) Controle Interno (Resolução n° 206/2001).

1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.

1.4. Elaboração da Prestação de Contas Geral da União.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada o valor mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), devendo ser cobrado um honorário adicional, no mesmo valor, quando da assessoria de cada um dos seguintes serviços:

2.1.1. Prestação de Contas (Balanço Geral) de 2020;

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo na setor de finanças da câmara devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Câmara; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;

2.4. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no I-PCA do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

0201 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR 01001.000 – PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Geração dos informes do SAGRES para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.

5.1.2. Colocar à disposição da contratada, até o dia 10 do mês subseqüente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente descriminados os documentos.

5.1.3. Colocar, nos prazos a serem definidos pela contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução do serviço previsto na cláusula primeira, subitem 1.1.13;

5.1.4. Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

5.2. A contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela contratada, no desenvolvimento de suas atividades.

5.3. Caso a contratante não cumpra o disposto nos incisos acima descritos, ficará a contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

6.1.4. Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

6.2. A contratada não ficará responsável por:

6.2.1. Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

6.3. A elaboração do balanço 2020 é de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo esta dirigir-se pessoal e diretamente objetivando a coleta de informações para confecção do mesmo, com a antecedência necessária, não cabendo a transferência dessa responsabilidade ao município. Em caso de recusa na prestação de informações por parte de servidores municipais, a Contratada deve reportar ao Presidente esta circunstância, comprovando documentalmente a quem requisitou a informação negada. O serviço considera-se prestado após a protocolização do documento no Tribunal de Contas;

6.4.1. Nenhuma formalidade poderá ser preterida. Deve a Contratada observar todas as exigências legais, inclusive no que pertine aos estudos técnicos;

6.4.2. A responsabilidade da Câmara limita-se à remessa dos dados contábeis, bem como a definição de metas e prioridades para o exercício seguinte, devendo a Contratada subsidiar efetivamente o processo de elaboração;

6.5. O Projeto de Lei Orçamentária deve conter todos os elementos descritos nos artigos 2º, 22 a 33, da Lei nº 4.320/64, sem os quais a nota fiscal não poderá ser atestada;

6.5.4. A previsão da receita deve ser aferida pela Contratada, segundo as normas contábeis aplicáveis e informada a Câmara;

6.6. A Contratada encaminhará mensalmente relatórios sobre despesas com pessoal, percentual de aplicação dos limites constitucionais legais e operações contábeis realizadas pela Câmara, apontando a necessidade de correção ou alteração na forma de trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso da execução dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. O Município pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO.

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2020-CMRC, realizado pela contratante, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmopólis/SE, Distrito Judiciário de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 08 de janeiro de 2020.

ELTON LIMA DA SILVA
CONTRATANTE

Grace Kelly S. Leite Andreazza
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA
AT CONSULTORIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Jorge dos Santos CPF Nº 021.171.225-66

Nome: _____ CPF Nº _____